

**AVISO****CARTA CONVITE Nº 001/2017**

OBJETO: A presente licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO**, tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, comunica que o licitante Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados não atendeu à exigência do Item 8.2 do Edital da Licitação nº 01/2017.

Considerando os fatos e fundamentos abaixo relacionados:

1. Que o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) exige que qualquer atuação de escritório de advocacia fora da sede onde encontra-se registrado o obriga a submeter-se à Seccional onde prestará os serviços;
2. A obrigatoriedade da inscrição ou inscrição suplementar na OAB/RJ do corpo técnico e da sociedade de advogados que irão atuar no Rio de Janeiro para o regular exercício da advocacia, visto que o instrumento convocatório excede 5 (cinco) causas anuais;
3. Que o licitante Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados não apresentou a devida inscrição na seccional da OAB/RJ, uma vez que não possui sede nem filial nesta cidade, bem como não comprovou estar efetivamente estabelecido na cidade do Rio de Janeiro após ser convocado para assinar o contrato, apenas apresentou o contrato de aluguel de "coworking" espaço físico e virtual, desvinculado de estabelecimento empresarial, sem estrutura e corpo técnico próprio;
4. O longo prazo solicitado pelo licitante Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados, qual seja, 45 dias para estabelecer seu escritório de advocacia na cidade do Rio de Janeiro e proceder ao devido registro do corpo técnico e da sociedade de advogados na seccional da OAB/RJ;
5. O Edital de Licitação nº 001/2017, que prevê, como requisito para a formalização da contratação, que deverá a sociedade de advogados comprovar possuir escritório no Município do Rio de Janeiro;
6. Que a diligência realizada pela CPL, a fim de cumprir as exigências legais e edilícias, restou infrutífera;
7. Que somente poderá prestar serviços os profissionais apresentados pelo licitante a título de qualificação técnica, sendo expressamente vedado pelo art. 78º inciso VI da Lei 8.666/93º a subcontratação do objeto principal;
8. Que o licitante Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados, ao ser convocado para assinar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixou de apresentar a documentação exigida pelo Edital bem como as demais exigências legais regulatórias da profissão;
9. Que se encontram pendentes cinco ações estratégicas do Conselho, referentes a reclamações trabalhistas, que requerem repasse imediato ao escritório que será



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

- contratado, em razão de ter sido designado no mês de abril as audiências iniciais / unas.
10. A necessidade de repasse de outras 4 ações, com audiências também em abril, de ações cíveis.
 11. O restrito corpo técnico jurídico do CAU/RJ, bem como o afastamento da Assessora-Chefe da ASJUR no mês de abril por motivo de férias;

Por todo o exposto e diante da impossibilidade do licitante Martignoni, Tinoco e Moraes Advogados Associados assinar o contrato, esta CPL convoca o licitante remanescente para efetiva contratação, mediante:

- Aceitação do mesmo preço ofertado pelo primeiro classificado, conforme estabelecido na Lei nº 8666/93 em seu art. 64, § 2º;
- Comprovação que a empresa Olímpio de Azevedo Advogados possui escritório no Município do Rio de Janeiro até a data 27/03/18;
- A comprovação de inscrição ou inscrição suplementar na OAB/RJ do corpo técnico e da sociedade de advogados que irão atuar no Rio de Janeiro, considerando que o instrumento convocatório excede 5 (cinco) causas anuais; e
- A relação do corpo técnico que irá atuar no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2018.

TATIANA MOURA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CAU/RJ